



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004674/2018

ABERTURA: 14/11/2018 - 13:20:04

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: ALTERA A LEI Nº 3662, DE 06 DE JUNHO DE 2017, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLISTA

Lei n.
3796/2018

Tramitação	Data
- Simples Leitura	19 11 2018
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__

ARQUIV. SE. EM:
07/11/18

44



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 044/2018.

Linhares-ES, 13 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa câmara municipal, o incluso projeto de lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.662 de 06 de junho de 2017, que autoriza a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I da Lei.

A presente propositura visa acrescentar o artigo 7-A à Lei 3.662/2017, a fim de adequar a carga horária e os salários do cargo de médico.

Essa adequação se faz necessária considerando que houve contratação de profissionais médicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde autorizadas pela Lei Municipal nº 3.662/2017. Na ocasião da aprovação da Lei e realização do processo seletivo simplificado, a referência utilizada para estabelecer os salários-base dos candidatos e carga horária foi o plano de cargos e carreiras vigente.

Ocorre que a partir de janeiro de 2018, a Lei Complementar 051/2017 passou a vigorar, regulamentando um novo plano de cargos e carreiras, onde estabeleceu também uma nova tabela salarial e mudanças na carga horária dos médicos.

Com isso, o salário base do cargo de médico contratado para atender as necessidades excepcionais do município e a carga horária instituída ficaram diferentes dos padrões estabelecidos no plano de cargos e carreiras para os profissionais com vínculo de efetivo.

O procedimento estabelecido para definição dos salários-base dos contratados é o salário inicial, considerando o mesmo nível e grau, de cada carreira do servidor com vínculo efetivo, respeitando a carga horária equivalente.

Nesse contexto, afim de evitar diferenças salariais para profissionais médicos que exercem o mesmo cargo/função dos servidores efetivos, faz-se imprescindível adequar a Lei nº 3.662/2017, acrescentando o artigo 7-A, para corrigir as variações salariais entre os vínculos e também regulamentar a carga horária dos profissionais, proporcionando equivalência em relação ao plano de cargos e carreiras do município, Lei complementar 51/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

De outro giro, também se pretende com essa propositura alterar o anexo I da Lei nº 3.662/2017, no que tange ao quantitativo de outros cargos.

Isso porque a Secretaria de Saúde, a fim de ampliar os serviços de assistência à saúde no município de Linhares, realizou o processo seletivo, edital nº 0001/2017, no qual vários profissionais foram convocados. Contudo, durante a execução dos serviços, restou verificada a necessidade de novas contratações para assegurar o atendimento a população, para tanto se faz também necessária a adequação do quadro de servidores.

Insta frisar, que para alguns cargos, como o de farmacêutico e veterinário, existe recomendação e Termo de Ajustamento de Conduta, junto ao Ministério Público, para a ampliação e garantia dos serviços.

Registra-se que o preenchimento das novas vagas não ocorrerá de forma imediata, mas diante da essencialidade do serviço de saúde, se faz imprescindível adotar todas as medidas a fim de garantir a celeridade na contratação, na medida em que forem necessárias.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 196 estabelece que "*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*".

No mesmo sentido a Lei nº 8.080/90, Lei Orgânica da Saúde, reconhece em seu artigo 2º que "*A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*"

Desnecessário, portanto, elucubrar maiores considerações acerca da importância do direito à saúde e da responsabilidade do Estado em garanti-lo, restando apenas concluir que o projeto de Lei que ora se apresenta está em consonância com a efetivação desse direito.

Nessa senda, resta incontestemente a importância da aprovação dessa propositura, que visa possibilitar eficiência na gestão dos serviços de saúde no município de Linhares.

Dada a relevância da propositura, solicitamos a atenção especial de Vossa Excelência e Dignos Pares, para dar ao pleito ora encaminhado a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

ALTERA A LEI Nº 3.662, DE 06 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 3.662, de 06 de junho de 2017, que terá a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Ficam criados os cargos descritos no anexo I desta Lei”.

Art. 2º Fica acrescentado o artigo nº 7-A à lei nº 3.662, de 06 de junho de 2017, que terá a seguinte redação:

“Art. 7-A Os profissionais que exercem o cargo de médico, contratados com base nessa Lei, terão jornada de trabalho de 12 horas semanais e remuneração equivalente a hora de trabalho do cargo do servidor efetivo, sendo enquadrado no primeiro nível e grau da tabela salarial da Lei Complementar nº51/2017.

Art. 3º Fica alterado o anexo I da Lei nº 3.662 de 06 de junho de 2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I

Função	Vagas	Requisito mínimo	Carga Horária	Base - R\$
Auxiliar de Consultório Dentário	6	Ensino Médio Completo + registro profissional	40 horas semanais	1.249,33
Técnico de Enfermagem	40	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Enfermagem + registro profissional	40 horas semanais	1.249,33
Técnico de Enfermagem	160	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Enfermagem + registro profissional	30 horas semanais	954,00
Técnico em Imobilização Ortopédica	5	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Imobilização Ortopédica + registro profissional	30 horas semanais	954,00
Técnico em Radiologia	2	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Radiologia + registro profissional	24 horas semanais	954,00
Técnico em Segurança do Trabalho	1	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Segurança do Trabalho + registro profissional	40 horas semanais	1.249,33

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004674/2018

ABERTURA: 14/11/2018 - 13:20:04

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: ALTERA A LEI Nº 3662, DE 06 DE JUNHO DE 2017, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

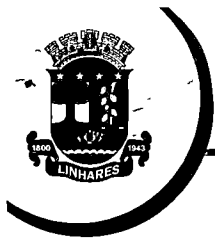
Assistente Social	2	Ensino Superior Completo em Serviço Social + registro profissional	20 horas semanais	1.190,40
Enfermeiro	10	Ensino Superior Completo em Enfermagem + registro profissional	20 horas semanais	1.190,40
Enfermeiro	20	Ensino Superior Completo em Enfermagem + registro profissional	30 horas semanais	1.785,60
Farmacêutico Bioquímico	13	Ensino Superior Completo em Farmácia e Bioquímica + registro profissional	40 horas semanais	2.380,80
Fisioterapeuta	9	Ensino Superior Completo em Fisioterapia + registro profissional	20 horas semanais	1.190,40
Nutricionista	2	Ensino Superior Completo em Nutrição + registro profissional	20 horas semanais	1.190,40
Psicólogo	6	Ensino Superior Completo em Psicologia + registro profissional	20 horas semanais	1.190,40
Médico Veterinário	3	Ensino Superior Completo em Veterinária + registro profissional	20 horas semanais	1.190,40
Médico	80	Ensino superior completo em Medicina + registro profissional (podendo ser exigido especialização específica na área de atuação)	12 horas semanais	3.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares




Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 004674/2018

"ALTERA A LEI Nº 3.662, DE 06 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Projeto de Lei em análise objetiva alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 3.662 de 06 de junho de 2017, que autoriza a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I da Lei.

 A presente propositura busca acrescentar o artigo 7-A à Lei 3.662/2017, a fim de adequar a carga horária e os salários do cargo de médico, essa adequação se faz necessária considerando que houve contratação de profissionais médicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde autorizadas pela Lei Municipal nº 3.662/2017.

No entanto, a partir de janeiro de 2018, a Lei Complementar 051/2017 passou a vigorar, regulamentando um novo plano de cargos e carreiras, onde estabeleceu também uma nova tabela salarial e mudanças na carga horária dos médicos, com isso o salário base do cargo médico contratado e a carga horária instituída



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ficaram diferentes dos padrões estabelecidos no plano de cargos e carreiras dos profissionais com vínculo efetivo.

Cabe ressaltar, que a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal tem respaldo nos artigos 31 e 58 da Lei Orgânica Municipal de Linhares. Portanto, o Chefe do Executivo demonstrou que sua pretensão encontra respaldo na legislação de regência.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

TOBIAS COMETTI

Presidente

FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Relator


GELSON LUIZ SUAVE

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCURADORIA

PL Nº 004674/2018

PARECER

**"PROJETO DE LEI – PL. ALTERA A LEI
Nº 3.662, DE 06 DE JUNHO DE 2017.
VIABILIDADE."**

O presente PL pretende alterar a Lei 3.662, de 06 de junho de 2017, deixando expressa a criação dos cargos, durante a vigência da lei, contidos em seu Anexo I.

Além disso, está sendo acrescentado o art. 7º-A, adequando a carga horária de trabalho dos profissionais que exercem o cargo de médico.

Inicialmente, cabe registrar que a matéria em questão é de clara iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme redação dos incisos II e III do parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica do município de Linhares.

Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

II – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e indireta ou aumento de remuneração;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Pois bem.

Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ultrapassada em questão, sabe-se que, em regra, qualquer ato governamental que acarrete aumento de despesa deve estar baseado na Lei de Responsabilidade Fiscal, no caso, em especial no que se encontra previsto dos artigos 16 e 17 do referido diploma, sob pena de ser declarado nulo de pleno direito.

Não obstante, o presente PL traz uma situação diferente. Os cargos já haviam sido previstos desde a aprovação da Lei nº 3.662/2017, afastando-se, portanto, de nova demonstração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro. Até porque cuidam-se de cargos temporários, que só existirão durante a vigência da lei.

Destarte, não havendo impacto financeiro com a aprovação do PL, afasta-se a aplicação das exigências dos artigos 16 e 17, nada impedindo, portanto, o seu regular prosseguimento.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.**

Por fim, pela redação do art. 137, V, do Regimento Interno, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, por força no art. 156, § 1º, também do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

PROJETO DE LEI Nº 004674/2018.

**"ALTERA A LEI Nº 3.662 DE 13 DE
NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O projeto de Lei sob análise, de autoria do Poder Executivo, visa incluir parágrafo único ao artigo 3ª e acrescentar artigo 7-A a Lei 3.662/2017.

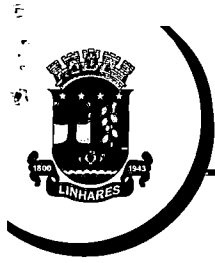
A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos impactos financeiros decorrentes da regulamentação proposta no projeto de Lei, resta claro que a mesma não acarretará qualquer acréscimo de despesa, uma vez que visa tão somente adequar a carga horária de trabalho do cargo de médico.

Por todo o exposto, o relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

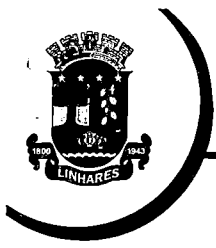


Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente

PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator

MARCELO PESSOTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao Gabinete do Presidente para
conhecimento em 14/11/2018.

Jaciara de Assis
Protocolista
Mat. 6389

14/11/2018.

LEI Nº 3662, DE 06 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As atribuições das funções temporárias de que trata esta Lei encontram-se previstas em seu Anexo II.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de julho de 2018, podendo ser prorrogadas por mais doze meses, a critério da Administração.

Art. 5º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato de designação temporária será formalizado mediante contrato administrativo.

Art. 6º Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

§ 1º A distribuição das vagas e as especializações exigidas para as áreas de atuação dos profissionais Médicos serão estabelecidas em Edital de Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º Para a função de Técnico de Enfermagem a Administração Municipal poderá estabelecer em Edital de Processo Seletivo Simplificado a distribuição das vagas por localização, inclusive por localidades do interior do Município.

§ 3º Os candidatos às vagas oferecidas para a função de Técnico de Enfermagem com lotação específica em localidades do interior do Município deverão residir na localidade escolhida para o exercício da função, ou nas proximidades, e não haverá, por parte da Administração Municipal, fornecimento de auxílio transporte, nestes casos.

§ 4º A Administração Municipal estabelecerá os demais critérios e requisitos exigidos para provimento das vagas em Edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º A Administração Pública Municipal poderá, para atender ao interesse público, estabelecer jornada de trabalho em regime especial de escala, para as funções temporárias previstas nesta Lei.

Art. 8º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 9º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pelas Leis nºs 3.259/2013 e 3384/2014, até a contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado previsto no art. 6º desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria, data supra.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

ANEXO I

Função	Vagas	Requisito mínimo	Carga Horária	Vencimento Base
Auxiliar de Consultório Dentário	1	Ensino Médio Completo + registro profissional	40 horas semanais	R\$ 1.249,33
Técnico de Enfermagem	40	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Enfermagem + registro profissional	40 horas semanais	R\$ 1.249,33
Técnico de Enfermagem	160	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Enfermagem + registro profissional	30 horas semanais	R\$ 937,00
Técnico em Imobilização Ortopédica	5	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Imobilização Ortopédica + registro profissional	30 horas semanais	R\$ 937,00
Técnico em Radiologia	2	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Radiologia + registro profissional	24 horas semanais	R\$ 937,00
Técnico em Segurança do Trabalho	1	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Segurança do Trabalho + registro profissional	40 horas semanais	R\$ 1.249,33
Assistente Social	2	Ensino Superior Completo em Serviço Social + registro profissional	20 horas semanais	R\$ 1.190,40
Enfermeiro	10	Ensino Superior Completo em Enfermagem + registro profissional	20 horas semanais	R\$ 1.190,40
Enfermeiro	20	Ensino Superior Completo em Enfermagem + registro profissional	30 horas semanais	R\$ 1.785,60
Farmacêutico Bioquímico	8	Ensino Superior Completo em Farmácia e Bioquímica + registro profissional	40 horas semanais	R\$ 2.380,80
Fisioterapeuta	6	Ensino Superior Completo em Fisioterapia + registro profissional	20 horas semanais	R\$ 1.190,40
Nutricionista	1	Ensino Superior Completo em Nutrição + registro profissional	20 horas semanais	R\$ 1.190,40
Psicólogo	3	Ensino Superior Completo em Psicologia + registro profissional	20 horas semanais	R\$ 1.190,40
Médico Veterinário	1	Ensino Superior Completo em Veterinária + registro profissional	20 horas semanais	R\$ 1.190,40
Médico	80	Ensino superior completo em Medicina + registro profissional (podendo ser exigido especialização específica na área de atuação)	20 horas semanais	R\$ 2.389,60

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO: Auxilia o Cirurgião Dentista nas atividades odontológicas. Realiza a recepção, orientação e o cadastramento dos pacientes. Efetua a conservação e higienização dos instrumentos e equipamentos utilizados. Cumprir os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Realiza atividades técnicas auxiliares às do Enfermeiro, executando procedimentos básicos de enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro. Apoiar o Enfermeiro no planejamento das atividades assistências de enfermagem na unidade de atuação. Participa de ações de educação e prevenção em saúde. Cumprir os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA: Executa atividades inerentes aos processos e procedimentos relacionados à imobilização ortopédica em unidades referenciadas de saúde municipal sob indicação, supervisão e responsabilidade do médico solicitante. Prepara e orienta pacientes em relação aos procedimentos a serem realizados. Cumprir os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA: Opera aparelhos e equipamentos médicos e odontológicos a fim de produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia. Prepara e orienta pacientes em relação aos procedimentos dos exames. Verifica regularmente as condições dos equipamentos, zelando por sua manutenção e limpeza, a fim de garantir seu bom funcionamento. Cumprir os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO: Auxilia na análise dos métodos e processos de trabalho na Prefeitura, a fim de identificar fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador. Colabora na elaboração de estudos e pareceres técnicos sobre os riscos nos ambientes de trabalho. Participa de ações de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos servidores municipais. Cumpri os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

ASSISTENTE SOCIAL: Planeja, coordena, executa e controla atividades afetas à execução das políticas sociais do município. Propõe, elabora e implementa ações e projetos na área de proteção social, baseadas na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando ao atendimento e à garantia dos direitos básicos dos munícipes. Realiza atendimento e orientação individualizados ou em grupo de indivíduos e famílias que procuram as unidades de atendimento do município. Realiza visitas domiciliares quando necessário. Propõe e promove campanhas e ações de conscientização. Realiza estudos e emite laudos referentes à sua área de atuação. Cumpri os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

ENFERMEIRO: Planeja, coordena, executa e controla atividades afetas à prestação de atendimento de enfermagem. Realiza procedimentos de enfermagem e presta cuidados e orientações aos pacientes. Supervisiona o trabalho técnico das equipes de apoio, realizando treinamentos quando necessário. Controla e requisita materiais e medicamentos. Participa de programas de prevenção e promoção da saúde. Cumpri os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO: Planeja, coordena, executa e controla atividades laboratoriais inerentes à vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e serviços básicos de saúde. Emite pareceres e laudos técnicos concernentes a resultados de análises laboratoriais. Analisa prescrições de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos. Dispensa medicamentos e produtos médico-farmacêuticos seguindo o receituário médico. Orienta pacientes, cuidadores e equipes de saúde quanto à forma segura de administração de produtos farmacêuticos. Controla e acompanha a aquisição, o armazenamento, o cadastro e a distribuição de produtos farmacêuticos no município. Cumpri os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

FISIOTERAPEUTA: Planeja, coordena, executa e controla atividades de fisioterapia, desenvolvendo métodos e técnicas eficazes de trabalho que permitam a recuperação dos pacientes encaminhados. Prescreve e orienta pacientes quanto a práticas e exercícios fisioterapêuticos. Acompanha e avalia o desenvolvimento e as condições dos pacientes a fim de determinar a alta. Interage com as equipes de saúde e participa de ações de prevenção e promoção à saúde. Cumpri os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

NUTRICIONISTA: Planeja, coordena, executa e controla atividades relativas à elaboração de planos e programas nutricionais nas áreas que requeiram atenção a processos e procedimentos nutricionais para melhoria da qualidade de saúde dos munícipes. Elabora cardápios e dietas de acordo com especificidades do público alvo. Orienta a equipe responsável pela preparação de refeições. Propõe e promove ações e campanhas de educação nutricional, atuando em parceria com as equipes de saúde. Realiza estudos e emite laudos referentes à sua área de atuação. Cumpri os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS

PSICÓLOGO: Planeja, coordena, executa e controla atividades psicoterapêuticas, desenvolvendo métodos e técnicas eficazes de trabalho que permitam a melhoria da qualidade de vida dos pacientes encaminhados. Realiza diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação de indivíduos com distúrbios psicológicos ou com problemas de comportamento familiar ou social. Planeja, coordena, executa e controla atividades sócio-assistenciais de promoção ao convívio social e familiar vinculados aos programas e projetos da rede municipal de assistência social. Interage com as equipes de saúde e assistência social, participando de campanhas e ações multidisciplinares. Cumpre os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

MÉDICO VETERINÁRIO: Planeja, coordena, executa e controla atividades relativas à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento de doenças de origem animal, na área da saúde pública, impedindo a transmissão de doenças para os humanos. Realiza práticas veterinárias que envolvam a profilaxia, o diagnóstico e o tratamento de doenças de animais. Realiza inspeção e controle de qualidade de produtos de origem animal. Realiza e supervisiona a fiscalização sanitária da atividade de beneficiamento e conservação de produtos animais, bem como de locais de criação animal. Realiza estudos e emite laudos referentes à sua área de atuação. Cumpre os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

MÉDICO: Planeja, coordena, executa e controla atividades de assistência médica integral ao munícipe efetuando todos os procedimentos médicos cabíveis. Solicita a realização de exames médicos e análises clínicas, e encaminha paciente a outros serviços de saúde ou especialidades. Emite diagnósticos e prescreve medicamentos e outras formas de tratamento, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar da população. Propõe e promove ações e campanhas de prevenção e promoção da saúde. Presta atendimento de urgência e emergência nas unidades correspondentes. Cumpre os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.